



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUPARETAMA

EM RESPEITO AO POVO "JOSÉ PERAZZO LEITE"

Lei Nº 396/2017

EMENTA: Institui as cores oficiais do Município e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tuparetama-PE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 56, §§ 1º e 8º da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas como cores oficiais do Município aquelas predominantes na sua Bandeira: o Verde e o Branco.

Parágrafo único - A cor predominante na fachada dos prédios públicos será obrigatoriamente Verde, de acordo com a cor expressa na bandeira do município.

Art. 2º - Os imóveis públicos, os particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta do Município, bem como as obras de engenharia e arquitetura públicas, obrigatoriamente serão pintados na parte externa com as cores oficiais do Município, devendo obedecer ao parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3º - A utilização das cores oficiais do Município, instituída por esta lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o artigo anterior.

Art. 4º - Será dispensada a utilização das cores do Município, quando:

- I - o bem imóvel ou obra que, por sua identificação e ou visualização, exigir cores especiais em normas estaduais, nacionais ou internacionais;
- II - se tratar de obras de arte ou bens tombados como patrimônio histórico e cultural, assim definidos em lei;

Rua Monsenhor Rabêlo S/N CNPJ-11.464.302/0001-37

E-mail: camaratup@yahoo.com.br.

Fone/Fax: 3828-1148



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUPARETAMA

EM RESPEITO AO POVO "JOSÉ PERAZZO LEITE"

III – se tratar de imóveis cedidos por órgãos da administração, indireta do estado ou da união.

Art. 5º - Os veículos automotores e máquinas pertencentes à frota municipal deverão conter faixa pintada combinada pelas cores branco e verde e aplicação de adesivo contendo o símbolo oficial do município de Tuparetama.

§1º - A obrigatoriedade da utilização das cores do Município poderá se estender aos permissionários de serviços públicos municipais, a critérios da administração Municipal.

§ 2º - O disposto no caput deste artigo aplica-se também aos veículos de uso exclusivo do Prefeito e do Presidente da Câmara Municipal.

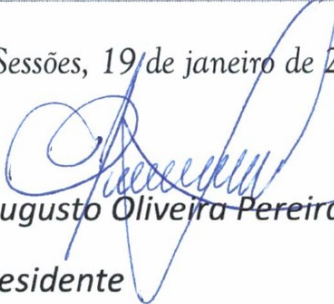
Art. 6º - O uniforme destinado aos servidores públicos, e aos alunos da rede municipal de ensino, quando distribuídos gratuitamente pela Municipalidade deverá obedecer à padronização com a utilização das cores oficiais do Município.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, caso seja necessário.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verba própria designadas no orçamento vigente.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2017.


Danilo Augusto Oliveira Pereira Nunes

Presidente

Rua Monsenhor Rabêlo S/N CNPJ-11.464.302/0001-37

E-mail: camaratup@yahoo.com.br

Fone/Fax: 3828-1148